

PROPOSTA DE PLANO DE TRANSIÇÃO

Mestrado em Fiscalidade

Elaboração: Direção do Curso de Fiscalidade

F E V E R E I R O D E 2 0 2 5

Índice

1. Introdução.....	3
2. Quadro comparativo entre planos curriculares.....	5
3. Da (im)possibilidade de creditação de competências	7
4. Proposta de regras aplicáveis à transição de planos curriculares	7
5. Conclusão.....	8

1. Introdução

Na sequência da aprovação, em reunião do Conselho Técnico-Científico (CTC), de 20 de dezembro de 2023, da alteração ao plano curricular do mestrado em Fiscalidade, doravante referido como “plano proposto”, a Direção do curso vem proceder à apresentação deste documento como proposta para plano de transição entre os planos curriculares.

Destaca-se, antes de mais, que o novo plano introduziu uma unidade curricular de natureza obrigatória “Fiscalidade Direta Aplicada - Tributação das Pessoas Singulares” (1.º semestre) e duas de natureza opcional “Regimes Contributivos da Segurança Social” (1.º semestre) e “Tributação do Setor Social” (2.º semestre), tendo, no remanescente, mantido as unidades curriculares (UC) que já integravam o plano inicial.

Deste modo, a proposta tem as seguintes linhas orientadoras:

1. No ano letivo 2025/2026:

- 1.1 entrará em vigor o novo plano para o 1.º ano do curso. O 2.º ano do curso permanece a ser oferecido somente com as UC do plano a extinguir;
- 1.2 os alunos de 1.ª inscrição/matrícula serão obrigatoriamente inscritos no novo plano;
- 1.3 os alunos inscritos em UC do 1º e/ou do 2º ano do plano a extinguir podem solicitar a transição para o novo plano;
- 1.4 os alunos inscritos em UC do 1º ano do plano a extinguir só poderão realizar a avaliação através do regime de exame final.

2. No ano letivo 2026/2027:

- 2.1 o novo plano entra em vigor para o 2º. ano do curso;
- 2.2 os alunos que se encontrarem inscritos no plano a extinguir ou que entrem pelo regime de reingresso e só tenham em falta a aprovação da UC Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio podem continuar no plano a extinguir. Os restantes, terão obrigatoriamente de transitar para o novo plano, incluindo a obrigatoriedade de obter a aprovação na UC de Tributação Direta Aplicada – Tributação das Pessoas Singulares.

3. No ano letivo 2027/2028:

os alunos inscritos no plano a extinguir no ano letivo 2026/2027, que não tenham concluído o curso ou ingressem por reingresso, transitarão para o novo plano, aplicando-se as regras gerais de creditação do novo plano curricular.

4. O conteúdo das UC introduzidas com o novo plano curricular não tem qualquer semelhança com as demais UC que se mantêm.

No seguimento dos pontos acima descritos é, na possibilidade de os alunos transitarem do plano atual para o plano aprovado pela A3ES, relevante evidenciar as alterações entre os planos curriculares, analisar a (im)possibilidade de creditação e apresentar regras aplicáveis à transição entre planos curriculares.

2. Quadro comparativo entre planos curriculares

Plano atual				Plano proposto			
Unidade Curricular	1º Ano - 1º Semestre	AC	ECTS	Unidade Curricular	1º Ano - 1º Semestre	AC	ECTS
Fiscalidade da União Europeia		DFF	5	Fiscalidade da União Europeia		DFF	4
Fiscalidade Direta Aplicada		DFF	5	Fiscalidade Direta Aplicada – Tributação das Pessoas Coletivas ¹		DFF	5
Fiscalidade Indireta Aplicada		DFF	5	Fiscalidade Indireta Aplicada		DFF	5
História e Sociologia da Tributação		DFF	4	História e Sociologia da Tributação		DFF	4
Normalização Contabilística		CA	5	Normalização Contabilística		CA	3
Metodologias de Investigação		L	3	Metodologias de Investigação		L	3
Optativa				Fiscalidade Direta Aplicada – Tributação das Pessoas Singulares ²		DFF	3
Unidade Curricular	1º Ano - 2º Semestre	AC	ECTS	Optativa			
Auditória Fiscal e Técnicas de Fiscalização		DFF	5	Unidade Curricular	1º Ano - 2º Semestre	AC	ECTS
Direito Fiscal Internacional		DFF	5	Auditória Fiscal e Técnicas de Fiscalização		DFF	5
Fiscalidade Ambiental		DFF	3	Direito Fiscal Internacional Aplicado ³		DFF	5
Planeamento Fiscal		DFF	5	Fiscalidade Ambiental		DFF	3
Procedimento e Processo Tributário		DFF	5	Planeamento Fiscal Aplicado ⁴		DFF	5
Tributação do Património		DFF	4	Procedimento e Processo Tributário		DFF	5
Optativa				Tributação do Património Aplicada ⁵		DFF	4
Unidade Curricular	2º Ano	AC	ECTS	Optativa			
Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio		DFF	60	Unidade Curricular	2º Ano	AC	ECTS
Optativas – 1º Semestre		AC	ECTS	Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio		DFF	60
Política Fiscal		DFF	3	Unidade Curricular	2º Ano - 4º Semestre	AC	ECTS
Princípios de Direito Financeiro e Fiscal		DFF	3	Política Fiscal		DFF	3
Optativas – 2º Semestre		AC	ECTS	Princípios de Direito Financeiro e Fiscal		DFF	3
Infrações Fiscais		DFF	3	Tributação do Setor Social		DFF	3
Direito Aduaneiro e dos Impostos Especiais sobre o Consumo		DFF	3	Unidade Curricular	2º Ano - 4º Semestre	AC	ECTS
Regimes Contributivos da Segurança Social				Infrações Fiscais		DFF	3
				Direito Aduaneiro e dos Impostos Especiais sobre o Consumo		DFF	3
				Regimes Contributivos da Segurança Social		DFF	3

¹ Unidade curricular com nova nomenclatura, embora sem alteração de conteúdos programáticos.

² Unidade curricular nova e, assim, de acordo com o novo plano curricular, funcionará a partir do ano letivo 2025/2026 para os alunos que se matriculem, pela primeira vez, no mestrado. Já no que respeita aos alunos que solicitem o reingresso ou aqueles que se encontram matriculados e não consigam obter créditos para transitar para o 2º ano, durante o ano letivo 2025/2026, ficam obrigados à matrícula na unidade curricular, a partir do ano letivo 2026-2027.

³ Unidade curricular com nova nomenclatura, embora sem alteração de conteúdos programáticos.

⁴ Unidade curricular com nova nomenclatura, embora sem alteração de conteúdos programáticos.

⁵ Unidade curricular com nova nomenclatura, embora sem alteração de conteúdos programáticos.

3. Da (im)possibilidade de creditação de competências

O artigo 45.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março prevê que:

2 - A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos. (nosso sublinhado)

3 - Os procedimentos a adotar para a creditação são fixados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior.

Já o artigo 2.º do Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do ISCAL dispõe que:

Creditação — o processo, incluindo o ato administrativo que dele resulta, pelo qual são validadas e aferidas as competências relevantes cuja aquisição foi demonstrada pelo requerente (nosso sublinhado), e que são traduzidas num número determinado de créditos ECTS.

O novo plano curricular introduz as seguintes UC:

- a) Tributação Direta Aplicada – Tributação das Pessoas Singulares, de natureza obrigatória;
- b) Regimes Contributivos da Segurança Social, de natureza facultativa;
- c) Tributação do Sector Social, de natureza facultativa.

Ressalta-se que, deste modo, o novo plano introduziu, de modo inovador, três UC, cujos conteúdos programáticos não são lecionados no plano atualmente em vigor. Ou, dito de outro modo, as competências que se pretendem transmitir não têm qualquer ponto de contacto com as UC do plano atual e, como tal, não é possível proceder a qualquer creditação.

4. Proposta de regras aplicáveis à transição de planos curriculares

A transição entre planos curriculares deve obedecer ao princípio da segurança jurídica, razão pela qual, perante a acreditação do ciclo de estudos, pelo prazo de seis anos, os alunos que se matriculem no ano letivo 2025/2026 ingressam no novo plano curricular. A matrícula abrange, de modo obrigatório, a unidade curricular de “Tributação Direta Aplicada – Tributação das Pessoas Singulares”, ficando legitimada a opção por uma das referidas UC, de natureza facultativa, em condições de igualdade com aquelas que já integravam o plano curricular.

Importa, no entanto, regulamentar a aplicação do novo plano curricular aos alunos que reingressem ou que não tenham créditos suficientes para a transição para o segundo ano. Assim, o novo plano curricular aplicar-se-á aos discentes que se enquadrem numa das referidas categorias no ano letivo 2026-2027.

5. Conclusão

- a. O novo plano curricular entra em vigor no ano letivo 2025/2026, sendo que, para os alunos de 1^a matrícula, será obrigatória a inscrição no mesmo. A matrícula abrange, de modo obrigatório, a unidade curricular de “Tributação Direta Aplicada – Tributação das Pessoas Singulares”, ficando legitimada a opção por uma das UC, de natureza facultativa, em condições de igualdade com aquelas que já integravam o plano curricular.
- b. No ano letivo 2026/2027, o novo plano entra em vigor para o 2º. ano do curso e, assim, os alunos que se encontrarem inscritos no plano a extinguir ou que entrem pelo regime de reingresso e só tenham em falta a aprovação da UC Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio podem continuar no plano a extinguir. Os restantes, terão obrigatoriamente de transitar para o novo plano, incluindo a obrigatoriedade de obter a aprovação na UC de Tributação Direta Aplicada – Tributação das Pessoas Singulares.
- c. No ano letivo 2027/2028, os alunos inscritos no plano a extinguir, que não tenham concluído o curso ou ingressem por reingresso, transitarão para o novo plano, aplicando-se as regras gerais de creditação do novo plano curricular.
- d. As competências associadas às UC introduzidas com o novo plano de estudos não têm qualquer ponto de contacto com aquelas (UC) do plano atual e, como tal, não é possível proceder a qualquer creditação.